



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10.204, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal e considerando as normas da Lei Complementar Municipal nº 04, de 05 de setembro de 2011, com as alterações posteriores,

CONSIDERANDO a denúncia recebida pela Administração, acompanhada de arquivo audiovisual, sobre possível participação do servidor em atividade de distribuição de material de campanha eleitoral durante período de afastamento do trabalho e percepção de benefício previdenciário por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO que o INSS, em decisão de 02 de setembro de 2026, reconheceu incapacidade para o trabalho ou atividade habitual e prorrogou o benefício até 02 de março de 2027;

CONSIDERANDO a manifestação prévia oportunizada ao servidor, com prazo até 25 de setembro de 2026, a qual deverá ser integralmente juntada aos autos;

CONSIDERANDO que a instauração tem natureza investigativa e não representa antecipação de culpa, devendo ser assegurados contraditório, ampla defesa, motivação, imparcialidade e acesso às provas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar de nº 17**, em face do servidor **I. J. O. T.**, matrícula nº 1242, Zelador do quadro de pessoal do Município de Monteiro Lobato, afim de averiguar possíveis atos irregulares imputados ao servidor, constante no Protocolo nº 261317/2026, Protocolo de Ouvidoria X2VBTR, concedendo ao imputado, ampla defesa no devido processo legal para apurar, de forma objetiva, os fatos narrados na



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

denúncia.

Art. 2º. Remeter os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituída por ato municipal vigente, ou, se necessário, designar comissão específica na forma da legislação local.

Art. 3º. Determinar que a Comissão preserve o arquivo audiovisual original e documento sua origem, preservado o sigilo se requerido, integridade e cadeia de custódia administrativa, nos termos da Lei.

Art. 4º. A Comissão poderá requisitar informações ao INSS, ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a outros órgãos ou pessoas cuja informação seja pertinente, sempre juntando as respostas aos autos e assegurando ao servidor ciência e oportunidade de manifestação.

Art. 5º. Os documentos médicos e previdenciários deverão tramitar com acesso restrito aos agentes cuja atuação seja necessária, em razão da natureza sensível dos dados pessoais de saúde.

Art. 6º. A Portaria com os dados completos deverá ser registrada no setor administrativo e para publicação devem ser preservados os dados do servidor.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 29 de setembro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração